



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Palmares do Sul**

EDITAL N.º 3.993, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.  
CHAMADA PÚBLICA N.º 04 / 2015.

*“Aquisição de produtos alimentícios para  
alimentação escolar que especifica”.*

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/13. O prazo para a entrega dos envelopes será no período **de 03 de novembro até data e horário de abertura** (conforme item 5.6), no horário das 07h00min às 13h00min, na Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro.

**1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a inscrição abaixo e as amostras quando solicitado conforme item 6 deste edital.

**AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL – RS.  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2015  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL – RS.  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 04/2015  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

**2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor;

2.1.5 Certidão conjunta de Regularidade Fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

2.1.6 Certidão de Regularidade Fiscal expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

2.1.7 Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

2.1.9 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.10 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo I);

**2.1.11 Para produto de origem animal:**

2.1.11.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);

2.1.11.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);

2.1.11.3 apresentar Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;

**2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município domicílio do fornecedor;

**2.2.4 Para produto de origem animal apresentar:**

2.2.4.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal (Alvará Sanitário);

2.2.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente (Autorização de funcionamento – FEPAM ou Municipal, conforme o caso);

2.2.4.3 apresentar Licença Sanitária para transporte de Alimentos em nome do fornecedor, conforme itens cotados, ou contrato de prestação de serviço para transporte, juntamente com a Licença do transportador contratado;

**2.2.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

**3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):**

3. A proposta descreverá o(s) produto(s), os quais devem estar na planilha do item 4.1, quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida, e identificação do produtor com todos os dados como endereço, telefone e e-mail.

**4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO E ENTREGA:**

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de 3 (três) meses, elaborados pela nutricionista do Município. A quantidade, especificações e preços a serem pagos pelo Município ao produtor interessado, são os constantes na planilha abaixo.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor unitário
1	Alface tenra, em boas condições para consumo.	Unidade	200	2,35
2	Aipim sem casca, congelado, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes à espécie externa.	Kg	600	5,05
3	Banana Nanica/Caturra, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	600	3,25
4	Batata doce de primeira, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes à espécie externa.	Kg	200	2,62
5	Beterraba inteira, sem folhas, de primeira, tamanho médio a grande, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa.	Kg	300	4,10
6	Cenoura de primeira, tamanho médio a grande, em boas	Kg	300	3,35

	condições para consumo, frescas, sem fermento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes à espécie externa.			
7	Couve manteiga, frescas, sem fermentos, em boas condições para consumo.	Maço	400	1,72
8	Feijão preto tipo 1, produto sem sujidade, mofo e bolores, embalagem contendo data de fabricação e validade.	Kg	400	4,23
9	Laranja suco, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, em boas condições para consumo.	Kg	750	2,35
10	Mel puro de abelhas, com data de envase e validade.	Pote	100	12,65
11	Morango orgânico, sem fermento ou defeito, firmes e com brilho, sabor e cor próprio da espécie, em boas condições para consumo.	Kg	300	2,87
12	Repolho verde sem podar, firme e tenro, sem áreas escuras, frescos, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Unidade	250	2,60
13	Suco integral de uva, sem adição de açúcar e conservantes, validade mínima de 24 meses, embalagem de 1,5 litro com rendimento de 2,5 litros.	Frasco	500	11,80
14	Tempero Verde, tenro, em boas condições para consumo.	Maço	110	1,74
15	Tomate longa vida, sem fermento ou defeito, em boas condições para consumo, de primeira, tamanho médio a grande, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescos.	Kg	230	3,62
16	Vagem, sem fermento ou defeito, em boas condições para consumo.	Kg	170	7,00

4.2 – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA). Todos os produtos entregues deverão ser licenciados e / ou autorizados pelo órgão sanitário responsável, tal licença e / ou autorização será conferida no ato da entrega dos produtos, a entrega dos produtos não gerará nenhum ônus adicional ao Município.

4.3 – Após a assinatura do contrato (Anexo II) o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 3 (três) meses, para entregar os produtos, nas Escolas Municipais, conforme cronograma da Secretaria de Educação e Cultura.

4.4 – O fornecedor será responsável pela organização e entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis, que serão examinados no ato da entrega por servidor encarregado no local da entrega.

4.5 – Os produtos não perecíveis serão entregues mensalmente pelo fornecedor, na rede de Escolas Municipais em horário de aula, ou seja, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, conforme quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação e Cultura.

4.6 – Os produtos perecíveis serão entregues quinzenalmente nas Escolas de Ensino Fundamental e semanalmente nas Escolas de Ensino Infantil, nos horários especificados no item 4.5, de acordo com quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação, sendo que as frutas, verduras e legumes deverão ter qualidade e amadurecimento compatível para consumo em 15 dias; a não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pelo fornecedor em prazo máximo de 1 (um) dia.

## 5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Palmares do Sul – RS.

5.2 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

5.3 Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território

estadual.

5.4 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

5.5 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**5.6 Os documentos de habilitação e proposta serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação. O envelopes n° 1 – Habilitação, serão abertos no dia 23 de novembro de 2015, às 09h30min, na sala de licitações, na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro; os envelopes n° 2 – Proposta, serão abertos no mesmo local, será anunciada em ata a data e horário após análise das amostras.**

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação no prazo de 2 dias úteis, pelos fornecedores, no prazo de um dia, na Secretaria de Educação, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, os quais serão analisados pela nutricionista do Município, a qual emitira parecer quanto a aceitabilidade dos itens apresentados.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto, não devendo ser apresentadas em quantidades inferiores a 200 gramas.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Comissão, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios: amadurecimento, higiene, condições de conservação.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, ou as amostras que não atenderem estas condições.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será de 3 (três) meses à contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

## 9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias.

9.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1 – O Município efetuará o pagamento do valor do objeto deste edital em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo Edital e mediante a apresentação da respectivo documento fiscal.

10.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedor vencedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

10.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação do vencedor para verificação da situação do mesmo em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada.

10.4 – O contratante pagará o(s) Documento(s) Fiscal(is) somente à fornecedor vencedor, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

10.5 – O fornecedor vencedor deverá fazer constar no Documento Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.6 – A Secretaria Solicitante somente atestará a execução do objeto e liberará a Documento Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

10.6.1 – Para efeito de pagamento do objeto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

10.7 – Havendo erro no Documento Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o fornecedor vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

10.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## 11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

11.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no cronograma da Secretaria de Educação, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## 12. PENALIDADES

12.1 Entregar os produtos com irregularidades, passíveis de correção e / ou substituição durante o prazo de cinco dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito*;

12.2 Atraso na entrega injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso*;

12.3 Inexecução contratual, em caso de falta de substituição de produtos com irregularidades já advertidas dentro do prazo e ou atraso na entrega injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa*

de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.4 Causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes abaixo:

- 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 01 Educação Básica
  - 2057 Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
    - 3390.30 Material de Consumo – Recurso Livre (666)
    - 3390.30 Material de Consumo – Merenda Escolar (668)
    - 3390.30 Material de Consumo – Salário Educação (670)
  - 2154 Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil
    - 3390.30 Material de Consumo – Recurso Livre (2887)
    - 3390.30 Material de Consumo – Merenda Escolar (2888)
    - 3390.30 Material de Consumo – Salário Educação (2889)

### 14. DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, Centro de Palmares do Sul – RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 51 3668 1200 ou 3668 1206, ramal 228. Este Edital estará disponível também no site [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br).

14.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmares do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### 15. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Declaração de Emprego de Menores de Idade e Anexo II – Minuta de Contrato

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 28 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLAUDIO LUIZ BRAGA MORAES  
Secretário de Administração – Interino.

**ANEXO I****Declaração de Emprego de Menores de Idade.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Município de \_\_\_\_\_, .. de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
 NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO

---

**ANEXO ÚNICO – MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, RG sob n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, tendo em vista o resultado da **CHAMADA PÚBLICA N.º ../2015**, em conformidade com a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 26/13, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar, nas quantidades e especificações descritas no Anexo Único que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA.**

2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de **3 (três) meses**, elaborados pela Nutricionista do Município.

2.2. A CONTRATADA será responsável pela organização e entrega dos produtos perecíveis e não perecíveis, que serão examinados no ato da entrega por servidor encarregado no local da entrega.

2.3. A pós a assinatura deste instrumento a CONTRATADA terá o prazo de **03 (três) meses**, para entregar os produtos, nas Escolas Municipais, conforme cronograma da Secretaria de Educação.

2.4. Os produtos não perecíveis serão entregues **mensalmente** pela CONTRATADA, na rede de Escolas Municipais em horário de aula, ou seja, **das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min**, conforme quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação, devendo os mesmos apresentar condições iguais ou melhores às amostras apresentadas na habilitação. A não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pela CONTRATADA em prazo máximo de um dia.

2.5. Os produtos perecíveis serão entregues **semanalmente** nas Escolas de Ensino Fundamental e nas Escolas de Ensino Infantil, nos horários especificados no item 2.4, de acordo com quantidades estipuladas pela Secretaria de Educação, sendo que as frutas, verduras e legumes deverão ter qualidade e amadurecimento compatível para consumo em 15 dias; a não satisfação destes requisitos acarretará na devolução imediata dos produtos, para substituição pelo fornecedor em prazo máximo de 1 (um) dia

2.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA). Todos os produtos entregues deverão ser licenciados e/ou autorizados pelo órgão sanitário responsável, tal licença e/ou autorização será conferida

no ato da entrega dos produtos, a entrega dos produtos não gerará nenhum ônus adicional ao Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

3.1. A Contratada garante que os produtos são aqueles descritos na sua proposta.

3.2. A CONTRATADA que aderir a ao processo da **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015** declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º. 8666/1993.

3.3. A Contratada se compromete a fornecer o produto conforme o disposto no cronograma da Secretaria de Educação, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA).

3.4. A Contratada se compromete a fornecer o produto nos preço estabelecido na **CHAMADA PÚBLICA N.º ..../2015** durante a vigência deste contrato;

3.5. A Contratada se compromete a fornecer o produto para as escolas conforme cronograma de entrega.

3.6. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade do produto ou do atraso no fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO.**

4.1. O preço total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$ .....** (.....), distribuída no Anexo Único que é parte integrante deste contrato.

4.2. O Município efetuará o pagamento do valor do objeto do **EDITAL ..../2015**, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo **EDITAL ..../2015** e mediante a apresentação da respectivo documento fiscal.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos documentos de habilitação da Contratada para verificação da situação do mesmo em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na **CHAMADA PÚBLICA N.º ..../2015**.

4.5. O contratante pagará o(s) Documento(s) Fiscal(is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. A CONTRATADA deverá fazer constar no Documento Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.7. A Secretaria de Educação somente atestará a execução do objeto e liberará a Documento Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas.

4.8. Para efeito de pagamento do objeto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.9. Havendo erro no Documento Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/ FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata*.

4.11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
01 Educação Básica



- 2057 Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
- 3390.30 Material de Consumo – Recurso Livre (666)
- 3390.30 Material de Consumo – Merenda Escolar (668)
- 3390.30 Material de Consumo – Salário Educação (670)
- 2154 Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil
- 3390.30 Material de Consumo – Recurso Livre (2887)
- 3390.30 Material de Consumo – Merenda Escolar (2888)
- 3390.30 Material de Consumo – Salário Educação (2889)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O Objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do mesmo e da proposta, será recebido por servidor responsável.

5.2. Caso o objeto entregue não seja compatível com o solicitado, será rejeitado e devolvido a CONTRATADA, devendo a mesma apresentar o (s) objeto(s) de acordo com o solicitado no **EDITAL N.º 3.790/2015**, no prazo máximo de 1 (um) dia, sob pena previstas no item das penalidades no mesmo edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s) através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8. A CONTRATADA sujeita-se, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa: às seguintes penalidades:

a) entregar os produtos com irregularidades, passíveis de correção e/ou substituição durante o prazo de 5 (cinco) dias e sem prejuízo ao Município: *advertência por escrito*;

c) atraso na entrega injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso*;

d) inexecução total, em caso de falta de substituição dos produtos com irregularidades já advertidas dentro do prazo e/ou atraso na entrega injustificado superior a 5 (cinco) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material ao Município resultante diretamente de execução imprópria do objeto: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde

que haja conveniência para o Contratante.

9.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL N.º ...../2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul(RS), .. de ..... de 2015.

Município de Palmares do Sul

Paulo Henrique Mendes Lang

Prefeito

**Contratante**

.....

.....

.....

**Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>	<b>RG:</b>